



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

INDICAÇÃO N.º 022/2025.

Nos termos do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, apresentamos a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

“Que o benefício instituído através do artigo 84 da Lei Municipal n.º 395/2002 (Estatuto do Magistério), alterado pela Lei Municipal n.º 896/2023, seja estendido a todos os servidores públicos do Município de Cipotânea”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica no fato de que o benefício em questão atualmente se aplica tão somente aos servidores do magistério, devendo, pois, em respeito ao princípio da isonomia ser estendido à toda classe de servidores, inclusive, que o mesmo apresente nova dicção visando beneficiar não somente os servidores que se deslocam de suas residências para trabalhar na Zona Rural, como também aos que se deslocam de suas residências para trabalhar na Sede do Município.

O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

No âmbito do Direito Administrativo, esse princípio assume papel essencial na garantia de tratamento equitativo dos servidores públicos, especialmente no que diz respeito a situações idênticas ou semelhantes no exercício de suas funções.

O princípio da igualdade exige que a administração pública trate de maneira igual os que se encontram na mesma situação jurídica, sem privilégios ou discriminações indevidas. Isso significa que servidores que desempenham atividades, sob as mesmas condições de trabalho e expostos aos mesmos riscos, devem ter direitos e deveres equiparados.

Essa aplicação decorre, também, do princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF), que veda favorecimentos ou perseguições, reforçando a necessidade de decisões administrativas baseadas em critérios objetivos. Assim, a concessão de benefícios, gratificações ou adicionais deve respeitar o critério da isonomia, para que servidores que compartilham idênticas condições não sejam tratados de forma desigual.

A igualdade administrativa não é apenas formal, mas material, o que implica que a administração deve corrigir disparidades injustificadas, promovendo a igualdade real entre os servidores.

Portanto, a aplicação do princípio da isonomia no serviço público municipal assegura que os servidores tenham acesso aos mesmos direitos e condições, desde que se encontrem em situações fáticas idênticas, promovendo justiça e respeito à dignidade da pessoa humana no contexto das relações administrativas.

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldeciopotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

Certos da atenção e do atendimento, solicitamos, por derradeiro, o encaminhamento de resposta relativa a indicação ora proposta, a fim de que possam ser adotadas as medidas pertinentes, com o consequente encaminhamento para apreciação em plenário, na próxima reunião.

Cipotânea/MG, 28 de fevereiro de 2025.

CAETANO CUSTÓDIO MOREIRA Caetano Custódio Moreira
DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA Divanil dos Santos Moreira
EDILEI LOPES MOREIRA Edilei Lopes Moreira
JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO João Teixeira Guimarães Neto
JOSÉ CAETANO MOREIRA José Caetano Moreira
MÁRCIO LUZI PEREIRA Márcio Luzi Pereira
PAULO SÉRGIO ALFENAS Paulo Sérgio Alfenas
ROBERTO CARLOS LOPES Roberto Carlos Lopes
VALÉRIA GROSSI GOULART Valéria Grossi Goulart

INDICAÇÃO

APROVADO

REPROVADO

EPF 130 814 797-03
recebido 28/03/2025

SARA euperino

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306